



PROTOCOLO
001063/2013

Câmara Municipal de Domingos Martins
28/08/2013 09:50:14
LEI MUNICIPAL
Autor: Prefeitura Municipal de Domingos
Martins



25801892013



EI N° 2.574/13

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Autógrafo n° 58/ 2013

Projeto de Lei n° 73 / 2013

Data: 11 / 08 / 13
Pref. Mun. Domingos Martins
Protocolo n° 6912
Data: 23 / 08 / 13
Ass.: *[Assinatura]*
Encarregado

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que aprovou o Projeto de Lei n° 73/2013, de autoria do Poder Executivo, que "*Dispõe sobre a criação de cargo de auditor público interno, para integrar a estrutura do sistema de controle interno do Município de Domingos Martins*", expede o seguinte Autógrafo:

Art. 1º Fica criado 02 (dois) cargos de Auditor Público Interno de provimento de cargo efetivo, para integrar a Estrutura da Unidade Central de Controle Interno do Município de Domingos Martins.

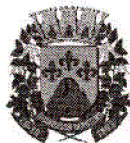
Parágrafo Único. O valor dos vencimentos de que trata o "caput" deste artigo é constante do Anexo II, Classe "G" da Tabela de Vencimentos da Lei Municipal n°. 1934/2007.

Art. 2º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º O cargo efetivo de Auditor Público Interno será promovido por profissional que possua escolaridade superior em Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito.

Art. 4º São atribuições dos Auditores Públicos Interno:

- I - Atender às solicitações do Controlador, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de Auditoria e atualizações de Normas;
- II - Manter as Instruções Normativas à disposição de todos os servidores da Administração, velando pelo fiel cumprimento das mesmas;
- III - Cumprir fielmente as determinações das Instruções Normativas, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;
- IV - Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
- V - Através da atividade de Auditoria Interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SCI (Sistema de Controle Interno), propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles;
- VI - Informar por escrito, ao Controlador Interno, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos da Lei n° 2.391/2012;
- VII - Fazer Auditoria Interna emitindo opiniões em forma de relatório;
- VII - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações;
- IX - Alertar as Unidades Executoras responsáveis pelas Instruções Normativas sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a



LEI Nº 2.534/13

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Data: 23 / 08 / 13

sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

X - Promover estudos de simplificação de rotinas de trabalho;

XI - Auxiliar o Controlador Interno do Município, nos processos de tomada de decisões através de análises dos problemas submetidos à sua consideração, com o oferecimento de soluções alternativas, objetivas e suas prováveis consequências;

XII - Orientar e apoiar o Controlador Interno do Município, bem como responder às consultas por este formulada;

XIII - Orientar e recomendar a adoção e alteração de práticas de controles internos na Administração Municipal;

XIV - Executar os serviços de auditoria interna em conformidade com as Normas instituídas, principalmente os procedimentos administrativos e financeiros do Poder Executivo;

XV - Apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções, verificar a implementação das soluções indicadas para criar condições para atuação do controle externo;

XVI - Desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

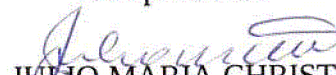
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará por decreto a aplicação desta Lei no que se fizer necessário à sua aplicação.

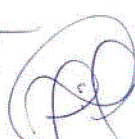
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

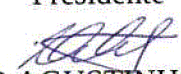
Câmara Municipal de Domingos Martins, 22 de agosto de 2013.


SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
Vice-presidente


JULIO MARIA CHRIST
1º Secretário


GILMAR CANAL
2º Secretário


JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente


LEANDRO AGUSTINHO THOMES
2º Vice-Presidente

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.534/13

Em 23 / 08 / 13
